



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- PROJETO DE LEI Nº 93/2024 -**

*“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 323.500,00 (trezentos e vinte e três mil e quinhentos reais), destinado à adequação orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, oriundos de Exercícios anteriores, para utilização na execução do Programa Municipal de Estímulo à Cultura (PROMEC), previsto na Lei Municipal nº 6.058/2022”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263 de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 323.500,00 (trezentos e vinte e três mil e quinhentos reais), destinado à adequação orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, oriundos de Exercícios anteriores, para utilização na execução do Programa Municipal de Estímulo à Cultura (PROMEC), consignado nas dotações orçamentárias, a saber:

**I - Fundo Municipal de Cultura**

100300 - 1339230022090 - 339036 - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física.....R\$ 200.000,00

100300 - 1339230022090 - 339039 - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 123.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativos a recursos do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º Os recursos tratados neste instrumento objetivam a execução do Programa Municipal de Estímulos à Cultura - PROMEC, conforme disposto nos artigos 54 e 65, da Lei Municipal nº 6.058/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de maio de 2024.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssimo Presidente:

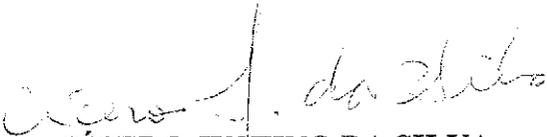
Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 323.500,00 (trezentos e vinte e três mil e quinhentos reais), destinado à adequação orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, oriundos de Exercícios anteriores, para utilização na execução do Programa Municipal de Estímulo à Cultura (PROMECC), previsto na Lei Municipal nº 6.058/2022.**

A presente proposta baseia-se nas argumentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do processo eletrônico nº 525, de 2024, cujos termos ali expostos acatamos, constituindo-se parte integrante desta justificativa.

Dado o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 2 de maio de 2024.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA:**

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar junto ao Orçamento anual de 2024 desta municipalidade, objetivando regulamentação e adequação orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Cultura oriundos de Exercícios anteriores, bem como sua utilização para execução do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, previsto conforme disposto nos Arts. 54º, 64º e 65º da Lei Municipal nº 6.058 de 10 de novembro de 2022.

O Projeto em pauta promoverá consolidação de parceria entre os Poderes Públicos para viabilizar a implementação de políticas públicas correlatas ao segmento cultural, amparada pelos princípios constitucionais que objetivam:

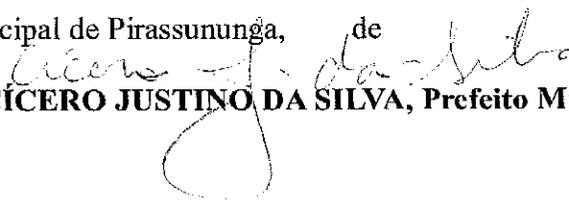
- I - Assegurar meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todo cidadão, incluindo sua liberdade de criação e expressão;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;
- X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

As ações a serem implementadas por intermédio da referida Lei têm caráter afirmativo, fortalecedor e colaborativo no tocante ao crescimento do investimento cultural no município, resguardando seu caráter democrático, desconcentrado, descentralizado e regionalizado.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente instrumento à consideração dessa nobre Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a constância de apelos oriundos da sociedade civil, nos atos representada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal**